



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.291, DE 10 DE JULHO DE 2023

Nomeia e reconduz membros efetivos e respectivos suplentes para compor a Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, quadriênio 2023/2027, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica, em conformidade com o disposto nos artigos 85, inciso III e § 4º, 90 e 91, todos da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências” e considerando:

I - o falecimento do membro efetivo representante da Câmara Municipal de Itaúna, a exoneração dos membros efetivos representantes do SINDSERV e SAAE, e o término do mandato dos demais membros da Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna – IMP, posteriormente, em 2 de julho de 2023, triênio 2020/2023;

II - as indicações ora apresentadas, mediante o Processo Administrativo nº 4.961, de 5 de julho de 2023, procedidas em conformidade com o estabelecido no artigo 90 da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da atual **Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP**, para cumprimento do mandato de 4 (quatro) anos, juntamente aos membros reconduzidos, com competências estabelecidas nos incisos I a IV do artigo 91 da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, e outras previstas no respectivo Regimento Interno:

I - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

- a) Juliana Aparecida de Moraes (efetivo);
- b) Renata Cristiane Lopes Rodrigues (suplente).

II - Representantes da Câmara Municipal de Itaúna

- a) Pedro Teixeira de Almeida Júnior (efetivo)
- b) Mércia de Moraes Carneiro (suplente).

III - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV

- a) Elde Magalhães da Silva (efetivo);
- b) Aliane Miria Alves Rosa (suplente).

IV - Representantes dos servidores aposentados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP

- a) Héliida Maria Lopes de Aquino Mileib (efetiva / reconduzida);
- b) Amauri Geraldo Santana (suplente / reconduzido).

V - Representantes dos pensionistas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP

- a) Sandra Enéias Dutra (efetiva / reconduzida);
- b) Cármem Fernandes Diniz (suplente / reconduzida).



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação do Decreto nº 8.291/23 / FL 2

VI - Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) Adriana Gonçalves Silva (efetivo);
- b) Caroline Martinez Dutra (suplente).

Art. 2º Ficam investidos na posse os membros nomeados nos termos deste Decreto, conforme registro em Ata do Conselho, para cumprimento do mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

Art. 3º Compete aos membros da Junta de Recursos do IMP, além das atribuições descritas no Regimento Interno, o estabelecido no artigo 91 da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023.

Art. 4º O Presidente da Junta de Recursos do IMP será eleito entre os respectivos membros, por maioria simples, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito ao voto de qualidade e será substituído por membro eleito *ad hoc*, e indicará algum dos membros presentes para funcionar como Secretário *ad hoc* nas ausências do Secretário titular do mandato, cuja eleição será em pleito simultâneo ao do Presidente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023.

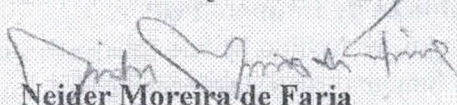
Art. 5º O membro da Junta de Recursos que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá o mandato, assumindo nesse caso o respectivo suplente, que exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

Art. 6º Os membros nomeados nos termos deste Decreto não serão destituíveis *ad nutum* e somente perderão o mandato, além da hipótese prevista pelo artigo 5º deste Decreto, nos casos dispostos no § 10 do artigo 90 da Lei Complementar nº 201/23.

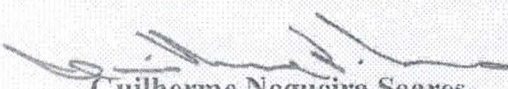
Art. 7º Os membros da Junta de Recursos em questão não serão remunerados, fazendo jus apenas a 1 (um) *jeton* mensal pela participação na reunião convocada na forma do § 5º do artigo 90 da Lei Complementar nº 201/23, no valor de 40% (quarenta por cento) do menor vencimento da Estrutura Organizacional de Cargos Efetivos da Administração Direta e Indireta deste Município.

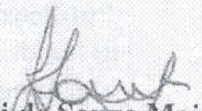
Art. 8º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos do saguão do prédio sede desta Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 10 de julho de 2023.


Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município


Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP